



PROCESSO	1584536/2022
INTERESSADO	EDURDO DE ASSIS GARCIA EIRELI
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO Nº 984/2023 –(CEP-CAU/MT)**

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **23 de junho de 2023**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que apresentado o relatório e voto do Conselheiro Relator, a Comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 49 da Resolução CAU/BR nº. 198/2020.

Considerando a constatação de vícios processuais insanáveis que levam à extinção do processo, conforme artigo 78, incisos I e III, da Resolução CAU/BR nº. 198/2020.

*“Art. 78. A extinção do processo ocorrerá quando:*

***I - qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver vício insanável na constituição do processo;***

***II - for constatada a ocorrência de prescrição;***

***III - uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente;***

***IV - for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, mesmo sem a regularização do ato infracional ou do pagamento integral da multa.”***

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Almir Sebastião Ribeiro de Souza.

**DELIBEROU:**

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo de exercício profissional n.º 1584536/2022, em nome de Eduardo de Assis Garcia Eireli.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

**Com 04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alessandro Reis, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausência**.

**ELISANGELA FERNANDES BOKORNI**

Coordenadora adjunta



PROCESSO	1584536/2022
INTERESSADO	EDURDO DE ASSIS GARCIA EIRELI
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO Nº 984/2023 –(CEP-CAU/MT)****ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA**

Membro

DocuSigned by:

*Almir Sebastião Ribeiro de Souza*

D45755DED481420...

**ALEXSANDRO REIS**

Membro

DocuSigned by:

*Thiago Rafael Pandini*

EFBEC909051C41F...

**THIAGO RAFAEL PANDINI**

Membro